



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 36.280.000

EMENDA Nº 03³ A LEI ORGANICA MUNICIPAL DE CARANDAÍ.

A Câmara Municipal de Carandaí, no uso de suas atribuições, e tendo-se em vista, de modo especial, as disposições do Art. 29 "Caput", da Constituição da República e Art. 50, I; 51, I §§ 1º e 2º; e 40, IV, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Emenda nº 03 à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O Artigo 126 da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 126 -

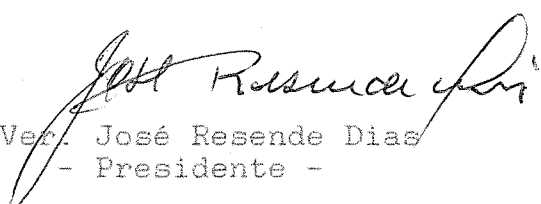
- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -


§ UNICO - O Produto de arrecadação do Imposto da União, sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título, pela AUTARQUIA HOSPITAL MUNICIPAL SANT'ANA DE CARANDAÍ, ficará fazendo parte de suas receitas.

Art. 2º - Os demais artigos da referida Lei, continuarão com suas disposições originais.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Emenda em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Celestino Baptista, 31 de Outubro de 1994.


Ver. José Resende Dias
- Presidente -

- Publicada do Quarto andar do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro.  Ver. José Resende Dias. Presidente.